

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. – FOMENTO
PARANÁ

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº01-19

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.419-002, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 15.1 e seguintes do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTE S/S, CNPJ: 40.184.046/0001-22, no certame, pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor;

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de licitação, modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, tendo por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de auditoria independente.

Após recebimento da proposta comercial e análise dos documentos habilitatórios, essa Comissão alcançou por declarar a licitante BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTE S/S como vencedora do certame.

Contudo, esse entendimento não pode se manter, já que a licitante BAZZANEZE NÃO CUMPRE com itens essenciais do Edital, em especial referente à **habilitação técnica** e aos requisitos constantes no item 4.

Ocorre que, o Edital é certo ao solicitar a apresentação de atestado que comprove a *expertise* da participante na execução de **serviços compatíveis em características**, quantidade e prazos. Veja a seguir detalhadamente o que o item 4 do Edital requer:

4. *Qualificação Técnica Operacional:*

4.2. **Atestado(s) fornecido(s) por instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, que comprovem a realização da prestação de serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;**

4.2.1. *Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, assinados e datados, e devem comprovar que a entidade realizou prestação de serviços de auditoria independente de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contemplando o período de, pelo menos, um exercício social (01 de janeiro a 31 de dezembro)*

4.2.2. **Serão aceitos atestados contendo descrição de serviço que permita aferir, de maneira clara e assertiva, que os serviços prestados se referem a auditoria das demonstrações financeiras, auditoria das demonstrações contábeis ou auditoria das demonstrações contábeis e financeiras;**

4.2.3. **Não serão aceitos atestados que contemplem outras modalidades de auditoria (interna, de obras, projetos, etc.). Também não serão aceitos atestados de prestação de serviços de assessoria, consultoria ou perícia contábil e outros, que não se coadunam com os sérvios pretendidos pela FOMENTO PARANÁ;**

4.2.4. *Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Demonstrações Financeiras auditadas, devidamente publicadas, bem como, do Relatório/Parecer de Auditoria correspondente, emitido pela Licitante, a fim de comprovar o objeto, temporalidade e os requisitos exigidos (patrimônio líquido e carteira de crédito própria);*

4.2.7. *A exigência de apresentação dos atestados, com estabelecimento de valores mínimos de patrimônio líquido e carteira de crédito própria, busca evidenciar que a licitante possui experiência na realização de auditoria em Instituições Financeiras (bancos comerciais, múltiplos, de desenvolvimento, agência de fomento), que sejam do mesmo tipo e porte, e que desenvolvam atividades correlatas àquelas desenvolvidas pela FOMENTO PARANÁ.*

Importante ressaltar o quão criterioso o item 4 é ao especificar nos mínimos detalhes o que espera do atestado requerido.

Isso advém da necessidade de garantir a boa prestação do serviço, alcançando a melhor proposta ao erário em sintonia com empresa que possua o condão de cumprir com o objeto sem nenhuma mancha que gere incertezas ou, pior, prejuízos.

Primeiramente, o atestado emitido pela Agência de Fomento do Paraná não deveria ter sido considerado pois o mesmo atestado informa serviços encerrados, inclusive sendo utilizado o termo “PRESTA” no atestado de capacidade técnica.

Ademais, o relatório da administração apresentado para complementação das informações contábeis se refere ao exercício findo de 31 de dezembro de 2019, enquanto o atestado apresentado foi emitido em setembro de 2019, não sendo possível comprovar a prestação dos serviços de encerramento de tal exercício, podendo ser possível concluir que não são documentos que podem ser apresentados em conjunto.

O Edital exige a apresentação de documento que comprove a experiência da empresa licitante em serviço COMPATÍVEL, ou seja, **com escopo similar**, com ênfase no serviço prestado **de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil**, demonstrado de forma clara e assertiva.

A intenção dos itens destacados acima é garantir que a empresa a ser contratada possua experiência para cumprir com o objeto que será contratado, dentro dos parâmetros esperados e de acordo com as normas contábeis **VIGENTES**.

Esse último ponto que é crucial para a inabilitação da licitante BAZZANEZE.

Ora, de nada adianta a contratação de empresa que possuía experiência – no passado – e que atualmente está desatualizada e incapaz de cumprir com o objeto contemporaneamente.

Acontece que a licitante declarada vencedora apresentou Atestado que, *a priori*, foi aceito pela Comissão, mas não deveria.

Tal atestado, emitido pela Agência de Fomento do Paraná S.A. está datado no ano de 2009.

Ocorre que, houve grande mudança nas normativas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, a ser considerada a partir do exercício findo em 2010, através da **Instrução CVM nº 457**, de 13 de julho de 2007, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB.

Veja a definição instituída pelo seu Art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º As companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB.

Assim, ainda que o Atestado apresentado pela licitante BAZZANEZE descreva a execução de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, as premissas aplicadas no serviço em comento

não estão de acordo com o que se espera do trabalho a ser executado no ano de 2019, contratado através da presente licitação.

Com a instituição da Instrução CVM nº 457 o escopo do trabalho de auditoria foi alterado de forma significativa, causando a desatualização substancial dos atestados anteriores ao ano de 2010.

São diversas as alterações no serviço de auditoria que foi executado em 2008 para um serviço a ser executado em 2019, sendo amplamente divulgado pelos órgãos reguladores:

O Banco Central do Brasil disponibiliza em seu site (<https://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif>) cada um dos CPC agora aplicáveis durante a prestação dos serviços, impactando de forma relevante o produto a ser entregue pela contratada.

Considerando a relevância das normas aplicáveis ao serviço, ressaltamos a importância do Comitê de pronunciamentos contábeis, responsável pelo preparo e emissão dos pronunciamentos técnicos aplicáveis aos procedimentos contábeis, e indicamos seu portal como fonte precisa das diversas alterações recepcionadas por órgãos como CVM e BACEN/CMN: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Aprovacoes-dos-Reguladores>

Entendemos que a contratante não pode ignorar tais mudanças no escopo dos serviços, sendo que o art. 7º da lei 13.303 é claro ao fazer referência das normas da CVM:

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

A mesma diretriz também está contida na resolução nº 3.198 do BACEN:

Art. 20. O auditor independente deve observar, na prestação de seus serviços, as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pelo CFC e pelo Ibracon.

Destarte, como já bem destacado, o instrumento convocatório é justo ao requerer a apresentação de documento que comprove a experiência em SERVIÇO COMPATÍVEL, e ainda que o item não expresse essa necessidade, para a comprovação de serviço compatível com o que será contratado, é imprescindível que os serviços sigam as mesmas normas do que está sendo contratado.

Ora, claro está que a licitante BAZZANEZE não atende os requisitos de comprovação de qualificação técnica operacional, sendo este item essencial para habilitação em certame licitatório, conforme exigido pelo item 4 do Anexo V.

- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso para declarar inabilitada a licitante BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTE S/S, consoante fundamentação supra expedida.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2019.


Roger Maciel de Oliveira
Diretor Presidente

MACIEL RUSSELL BEDFORD



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Geraldo José Filiagi Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 45.136 de 29/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 64.898, tendo sido registrado sob nº **45.136** e averbado no registro nº 36.739 de 27/06/2016 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

São Paulo, 29 de abril de 2019



[Handwritten Signature]

**Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 88,63	R\$ 25,19	R\$ 17,24	R\$ 4,66	R\$ 6,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,25	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181710312858238



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJBC000020719EB19L

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 www.azevedobastos.br - Tel: (33) 334-5434 - Fax: (33) 334-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57080605191649490100-1; Data: 06/05/2019 16:57:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALM44032-H9VN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



**RUSSELL BEDFORD BRASIL
MACIEL AUDITORES S/S
16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80**

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Líbio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRCRS071.505/O-3 T SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, e-mail: roger@macielauditores.com.br, **DENNIS PAVIA VILLALVA**, brasileiro, filho de Eurico José Melges Villalva e Iracema Pavla Villalva casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC 1SP246768/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.891.775/9, SSP/SP, com inscrição no CPF nº 282.358.208-89, residente e domiciliado na Tiquatira, 560, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.137-111, e-mail: dennis.villalva@macielauditores.com.br, **SHAILA SANTOS DA SILVA**, brasileira, filha de Luiz Ernani Oriente da Silva e Maria Conceição Santos da Silva, união estável, nascida em 23/09/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, CRC RJ095.707/O-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 11231043-8, IFP/RJ, com inscrição no CPF nº 083.876.917-98, residente e domiciliado na Rua Professor Everardo Backeuser, 115, apartamento 302, Bairro Méier, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.725-240, e-mail: shaila.silva@macielauditores.com.br, e **LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Manuel Joaquim dos Santos Junior e Maria Teresa Gomes dos Santos, solteiro, nascido em 08/07/1972, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 59.628/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 1045048863, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 579.226.910-68, residente e domiciliado na Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, e-mail: luciano.gomes@macielauditores.com.br, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", nome fantasia **RUSSELL BEDFORD BRASIL**, com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPJ/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-002, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira – DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

O nome fantasia é alterado para Russell Bedford Brasil, mantendo-se a razão social como Maciel Auditores S/S.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE SÓCIOS

Será incluída cláusula específica contendo a seguinte obrigação: Os sócios subscritores deste contrato, estão vinculados as regras previstas no acordo de sócios do Grupo Maciel, celebrado em 14/12/2018, as quais não conflitam com este contrato social.

Cláusula terceira - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

Acrescenta-se na Cláusula sétima, os parágrafos primeiro e segundo, contendo os seguintes textos:

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios, poderão exercer os seguintes atos de administração:

- I) Assinar proposta comerciais ou contratos para prestação de serviços;
- II) Assinar declarações, autorizações, propostas, procurações e quaisquer outros tipos de documentos, com a finalidade exclusiva, para participação da empresa em processos licitatórios.
- III) Representar a sociedade ativa ou passivamente em ações judiciais.
- IV) Representar a empresa em reuniões, audiências públicas, ou quaisquer outros atos que exijam a presença física de um representante.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, com exceção do sócio Roger Maciel de Oliveira, outorgarem procurações com a finalidade de: a) alienação de bens ou celebração de negócios jurídicos que envolvam a assunção de trabalhos ou dívidas relevantes; b) operações bancárias e/ou financeiras ou que importem em assunção ou outorga de garantia real bancária e/ou financeira; Esta vedada também a outorga de substabelecimentos para a prática das finalidades descritas.





Cláusula quarta - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: O processo para exercício do direito de preferência e para avaliação das cotas está disciplinado no acordo de sócios do Grupo Maciel.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de um dos sócios, as cotas do mesmo retornarão para a tesouraria da sociedade, não sendo passíveis, em hipótese alguma, de assunção pelos herdeiros, porém, sendo-lhes devida justa e necessária indenização.

Cláusula quinta - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os demais sócios, não encerrando as suas atividades, apurando os averes do sócio falecido ou interditado, indenizando os herdeiros ou responsáveis, retornando as suas cotas para tesouraria da sociedade.

Cláusula sexta – DO FORO

É alterado o foro de eleição para o município de São Paulo/SP.

**RUSSELL BEDFORD BRASIL
MACIEL AUDITORES S/S
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80**

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRCRS071.505/O-3 T SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, e-mail: roger@macielauditores.com.br, **DENNIS PAVIA VILLALVA**, brasileiro, filho de Eurico Jose Melges Villalva e Iracema Pavia Villalva casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC 1SP246768/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.891.775/9, SSP/SP, com inscrição no CPF nº 282.358.208-89, residente e domiciliado na Tiquatira, 560, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.137-111, e-mail: dennis.villalva@macielauditores.com.br, **SHAILA SANTOS DA SILVA**, brasileira, filha de Luiz Ernani Oriente da Silva e Maria Conceição Santos da Silva, união estável, nascida em 23/09/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, CRC RJ095.707/O-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 11231043-8, IFRJ, com inscrição no CPF nº 083.876.917-98, residente e domiciliado na Rua Professor Everardo Backeuser, 115, apartamento 302, Bairro Méier, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.725-240, e-mail: shaila.silva@macielauditores.com.br, e **LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Manuel Joaquim dos Santos Junior e Maria Teresa Gomes dos Santos, solteiro, nascido em 08/07/1972, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 59.628/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 1045048863, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 579.226.910-68, residente e domiciliado na Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, e-mail: luciano.gomes@macielauditores.com.br, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", nome fantasia Russell Bedford Brasil, com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPJ/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-002, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Maciel Auditores S/S**, com nome fantasia **RUSSELL BEDFORD BRASIL**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-002.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, with a page number '2' in the top right corner.



Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria.

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	1.649.000	1.649.000,00	97,00
Dennis PaviaVillalva	17.000	17.000,00	1,00
Luciano Gomes dos Santos	17.000	17.000,00	1,00
Shaila Santos da Silva	17.000	17.000,00	1,00
Total	1.700.000	1.700.000,00	100,00

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: O processo para exercício do direito de preferência e para avaliação das cotas está disciplinado no acordo de sócios do Grupo Maciel.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de um dos sócios, as cotas do mesmo retornarão para a tesouraria da sociedade, não sendo em hipótese alguma, passíveis de assunção pelos herdeiros, porém, sendo-lhes devida justa e necessária indenização.

Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades e 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios, poderão exercer os seguintes atos de administração:

- I) Assinar proposta comerciais ou contratos para prestação de serviços;
- II) Assinar declarações, autorizações, propostas, procurações e quaisquer outros tipos de documentos, com a finalidade exclusiva, para participação da empresa em processos licitatórios.
- III) Representar a sociedade ativa ou passivamente em ações judiciais.
- IV) Representar a empresa em reuniões, audiências públicas, ou quaisquer outros atos que exijam a presença física de um representante.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios, com exceção do sócio Roger Maciel de Oliveira, outorgarem procurações com a finalidade de: a) alienação de bens ou celebração de negócios jurídicos que envolvam a assunção de trabalhos ou dívidas relevantes; b)



3



operações bancárias e/ou financeiras ou que importem em assunção ou outorga de garantia real bancária e/ou financeira, esta vedada também a outorga de substabelecimentos para a prática das finalidades descritas.

Cláusula Oitava – DO PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Parágrafo único: Todos os sócios qualificados no preâmbulo, contadores legalmente registrados no respectivo Conselho profissional, se responsabilizarão tecnicamente pelos serviços de Auditoria e pelos serviços de contabilidade de acordo com os objetivos sociais da sociedade, previstos no Art. 25 do Decreto-Lei 9.295/46.

Cláusula DécimaPrimeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

Cláusula Décima Segunda – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os demais sócios, não encerrando as suas atividades, apurando os averes do sócio falecido ou interditado, indenizando os herdeiros ou responsáveis, retornando as suas cotas para tesouraria da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE SÓCIOS

Os sócios subscritores deste contrato, estão vinculados as regras previstas no acordo de sócios do Grupo Maciel, celebrado em 14/12/2018, as quais não conflitam com este contrato social.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME N.º 45136



J. DE NOTAS
DO
JOUZADO

Cláusula Décima sexta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 05 de abril de 2019.



Roger Maciel de Oliveira
Roger Maciel de Oliveira
Sócio RG 1056192246 SSP/RS



Dennis Pavia Villalba
Dennis Pavia Villalba
Sócio RG 26.891.775-9 SSP/SP



Shaila Santos da Silva
Shaila Santos da Silva
Sócia RG nº 11231043-B IFP/RJ

Luciano Gomes dos Santos
Luciano Gomes dos Santos
Sócio RG 1045048863 SSP/RS

Testemunhas:



Nan Soares Lemos
Nan Soares Lemos
RG 3115559415 SSP/RS



Luisa Zanini da Fontoura
Luisa Zanini da Fontoura
RG 7110571135 SSP/RS



Luis Felipe Barros
Luis Felipe Barros
OAB/RS 65.230



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Princesa Estácio Pezsa, 1145 - Bairro São Estácio - São Paulo/SP. CEP 05030-000. www.azevedobastos.com.br. Tel: (11) 2344-6000. Fax: (11) 2344-5500

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57080605191649490100-6; Data: 06/05/2019 16:57:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIM44027-8AQW;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Bea Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tábufer
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME N.º 45136

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Avenida Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 04116-410
Tel. (11) 2842-4000 - TABELIÃO 070990 - Tel. (11) 2842-4277 - Fax (11) 2842-4280

Reconheço 01 firma autenticada de DENNIS PAULA VILLALVA aposta em minha presença, Dou fé!!!
Selo: 1042AA760775
SÃO PAULO, 15 de Abril de 2019
Em Testemunho da Verdade, Hrs. 07:50
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL
114452
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA 1042AA0750785

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrivente Autorizado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ-SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S.ª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.
São Paulo, 22 de abril de 2019.

MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro

3º TABELIÃO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Frei Caneca, 100 - Centro - CEP 91020-000 - Fone: (51) 3021-6500
MAYFRANCIS MOURA TRINDADE
Reconheço por AUTENTICIDADE a s. firmas de ROGER MACIEL DE OLIVEIRA; LUCIANO GOMES DOS SANTOS; LUIS FELIPE CANTO BARROS e LUISA ZANINI DA FONTOURA Dou fé. 0455.01.1900001.39578 a 39581
Porto Alegre, 05 de abril de 2019
Em Testemunho da Verdade
Sandro Frantz Nunes - Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 28,80 + Selo digital: R\$ 5,60 - 15:32:33
1062232-29590 136
D890.457

3º TABELIÃO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Frei Caneca, 100 - Centro - CEP 91020-000 - Fone: (51) 3021-6500
MAYFRANCIS MOURA TRINDADE
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de YAN SOARES DE LEMOS Dou fé. 0455.01.1900001.39662
Porto Alegre, 05 de abril de 2019
Em Testemunho da Verdade
Sandro Frantz Nunes - Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 15:32:33
1062232-30654 136
D890.458

Rua Azor, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-900 - Telefone: (21) 2533-6844
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular
088575
AB153336
Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE
SHAILA SANTOS DA SILVA
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019. Em test. da verdade. Conf. Por
Grupo Cartas Faria - Escrivente
De Fundos R\$ 2,34 Total: R\$ 2,34
Selo ECZM90042-RLX
consulta em <https://www3.tjrr.jus.br/sitrepublico>
OFÍCIO DE ESCRIVENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Princesa Ipitanga, 116 - Bairro São Antônio - Jd. Pedreira - CEP 06030-000 - www.azevedobastos.com.br - (11) 2344-0001 - Fax: (11) 2344-0001
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 57080605191649490100-7; Data: 06/05/2019 16:57:28
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIM44026-KVLB;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Be. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MACIEL AUDITORES S.S** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MACIEL AUDITORES S.S** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2019 16:58:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MACIEL AUDITORES S.S** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1239370

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2020 16:57:28 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 57080605191649490100-1 a 57080605191649490100-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9653dbc4d4416beaf5070c63e043ea90882125ed91d263f0fc6bae87876fb39b36165c62f7b7df72863d470d733
026279776f681b41677d1fc043f625590af91

